

DECRETO Nº 203/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LUCELIA BARBOSA NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.117/2018 e alterações, e a Lei Federal nº 8.069/1990,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da Conselheira Tutelar, Susana Zampieron, conforme decreto nº 200 de 31 de julho de 2023,

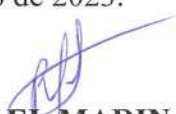
CONSIDERANDO, a desistência dos demais suplentes, que a servidora Lucelia Barbosa é a única suplente apta a seguir na vaga,

RESOLVE:

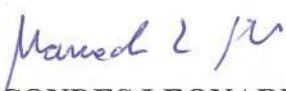
Art. 1º Fica prorrogado a nomeação da Conselheira Tutelar, **LUCELIA BARBOSA**, a partir de 30 de julho de 2023 até 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de julho de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto 203/2023</u>
DATA:	<u>01/08/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4288</u>
<u>Marin</u> Assinatura	

bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na legislação referida no art. 1º desse Decreto.

§ 3º O Município de Serra Alta passará a efetuar o registro do IRRF como receita orçamentária do município em todas as liquidações de despesas realizadas a partir da entrada em vigor deste Decreto.

§4º As entidades referidas no § 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 2º Fica a critério das entidades referidas no § 2º do art. 1º, comunicar os contratados, pelos meios legais, do disposto neste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, e 2.145/2023 a fim de viabilizar o cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências da IN RFB nº 1.234/2012 e IN 2.145/2023 devendo o fornecedor retificar o documento ou substituí-lo por outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

§ 1º As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º Cabe ao contratado informar quando o fornecimento de bens ou prestação de serviços ficam amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devendo ainda informar esta condição no documento fiscal, apontando o fundamento legal específico, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 3º Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia, e de outros bens e serviços sobre os quais o Município de Serra Alta realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

Art. 4º Ocorrendo por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal emitido antes do prazo do § 1º do art. 1º deste Decreto, poderá ocorrer a retenção de Imposto de Renda como receita orçamentária nos termos da IN RFB nº 1.234/2012.

Art. 5º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 e IN RFB nº 2.145/2023 ou a que vier a substituí-la, nos termos deste Decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 958/2013, revogando o Decreto n. 012/2022, bem como demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de julho de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

DECRETO Nº 203/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

DECRETO Nº 203/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA SERVIDORA LUCELIA BARBOSA NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1.117/2018 e alterações, e a Lei Federal nº 8.069/1990,

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração da Conselheira Tutelar, Susana Zampleron, conforme decreto nº 200 de 31 de julho de 2023,

CONSIDERANDO, a desistência dos demais suplentes, que a servidora Lucelia Barbosa é a única suplente apta a seguir na vaga,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado a nomeação da Conselheira Tutelar, LUCELIA BARBOSA, a partir de 30 de julho de 2023 até 09 de janeiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013, revogadas

às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de julho de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração